



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 076/2017 - WP, DE 16 DE MAIO DE 2017

Cria o Sistema de Prévia dos Contracheques dos Servidores Públicos Municipais de Formosa-GO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema de Prévia dos Contracheques dos Servidores Públicos Municipais de Formosa - Goiás, preferencialmente em meio virtual com possibilidade de impressão por parte do interessado.

Art. 2º Define-se como prévia do contracheque:

I – documento que possibilita ao servidor público municipal a constatação e conferência dos salários a serem recebidos pelos serviços prestados no final do mês com antecedência.

Art. 3º A prévia do contracheque deve fornecer todas as informações referentes aos proventos e descontos que virão no contracheque do servidor.

Art. 4º O acesso a prévia do contracheque se dará exclusivamente pelo servidor público municipal interessado, preferencialmente em meio virtual, dentro do site oficial do órgão a que representa, sem distinção.

§ 1º O Poder Público Municipal deve providenciar meios de acesso a prévia do contracheque ao servidor público municipal que possuir dificuldades de acesso.

§ 2º O documento da prévia do contracheque deve ser diferente do contracheque.

Art. 5º O Sistema de Prévia dos Contracheques deverá disponibilizar o documento em até 05 (cinco) dias úteis antes do dia do pagamento.

Art. 6º Caso seja constatado algum equívoco na prévia do contracheque por parte do servidor, o mesmo deve se dirigir ao Departamento de Recursos Humanos de seu órgão para realizar a sua reclamação para que, sendo confirmado o erro, o setor providencie a correção antes de efetuar o pagamento.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Parágrafo único. Os erros a que se refere este artigo se relacionam a qualquer diminuição salarial e/ou de seus proventos de forma irregular e/ou ilegal e/ou sem aviso.

Art. 7º O Poder Público Municipal, nas pessoas dos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, tem até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei para implementar o Sistema de Prévia de Contracheques sob pena de crime contra a administração pública.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, _____ de _____ de 2017


WENNER PATRICK

Vereador

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Prévia de Contracheques já é realidade em boa parte do país sendo mais famoso no âmbito do serviço público federal e tem como principal objetivo auxiliar o setor de Recursos Humanos a identificar falhas, erros e equívocos antes de efetuar o pagamento.

Sabemos também que, por vezes, o servidor público municipal acaba sendo prejudicado com erros que diminuem seu salário uma vez que o banco efetua cobrança de taxas sobre os depósitos tanto por parte do Poder Público quanto do trabalhador.

Assim, a idéia de providenciar uma prévia do que o trabalhador irá receber no final do mês para que ele possa ter certeza do que lhe será pago, além de poder questionar, em caso de algum equívoco feito antes mesmo de receber pode efetivamente diminuir os problemas e preocupações a esse respeito.

Também é notório o fato de o sistema não gerar despesas a Administração Pública uma vez que o Sistema de Prévia de Contracheques nada mais é do que antecipar o recibo de



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

pagamento por alguns dias antes do pagamento. O que não o torna dispendioso e nem muito menos impraticável.

Podendo dar ao trabalhador e, proporcionando-lhe maior tranqüilidade ao final do mês, além disso, sabe-se que erros relacionados ao pagamento podem ocorrer, entretanto tal projeto poderá contribuir na resolução antecipada dos mesmos.

Por estas e diversas outras justificativas óbvias peço a aprovação desta propositura a todos os demais edis desta casa uma vez que esta é uma pequena contribuição que podemos fazer para os trabalhadores deste município.